



PROCESSO Nº 317/2008

PROTOCOLO Nº 5.673.649-2

PARECER Nº 461/08

APROVADO EM 06/06/08

CÂMARA DE PLANEJAMENTO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
MANOEL MOREIRA PENA

MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: Cumprimento do Parecer n.º 50/08-CEE.

RELATOR: EDMILSON LENARDÃO

I – RELATÓRIO

1 – O Diretor do Centro Estadual de Educação Profissional Manoel Moreira Pena, de Foz do Iguaçu, encaminha a este Conselho, o expediente acima, que trata do cumprimento do Parecer nº 50/08-CEE.

2. O Curso Técnico em Meio Ambiente foi reconhecido com base no Parecer n.º 50/08-CEE, de 15/02/08, o qual determinou: “Após 90 dias da publicação deste Parecer no DOE, a Instituição deverá encaminhar a este Conselho a indicação do Coordenador de Estágio conforme estabelece o inciso XIII do Art. 22 da Deliberação nº 09/06-CEE.”

3. Ofício da Instituição nº 217

Conforme voto do Relator Arnaldo Vicente, referente ao Parecer nº 50/08, aprovado em 15/02/08, Processo nº 1398/07, Protocolo nº 9.300.883-9, encaminhamos a Vossa Excelência, indicação e documentação de formação curricular do Coordenador de Estágio do Curso Técnico em Meio Ambiente. (fl.03)

4. Indicação da Coordenação de Estágio

Nome: Mário Carmo Castro da Silva Soares

Formação: Tecnólogo em Administração Rural

Especialização: Administração Rural e em Docência do Ensino Superior



PROCESSO N° 317/2008

II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, dá-se por cumprida a determinação contida no Parecer n.º 50/08-CEE/PR, de 15/02/08.

Encaminhe-se o presente processo ao Estabelecimento de Ensino, ao qual caberá a responsabilidade da guarda do mesmo, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Planejamento aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 05 de junho de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 06 de junho de 2008.